

# ***Workshop "Boas Práticas na Gestão de Resíduos"***

## **Política de Resíduos em Portugal**

---

Cristina Caldeira, 18 de Outubro de 2007

Lisboa

- **APA – a Autoridade Nacional dos Resíduos**
- **Enquadramento legal**
- **SIRER - Registo dos Resíduos**
- **Instrumentos de Planeamento**
- **Instrumentos Económicos e Financeiros**
- **Resíduos Urbanos**
- **Resíduos Industriais**
- **Fluxos Específicos de Resíduos**
- **Revisão da Directiva Quadro**

# Missão da Agência Portuguesa do Ambiente

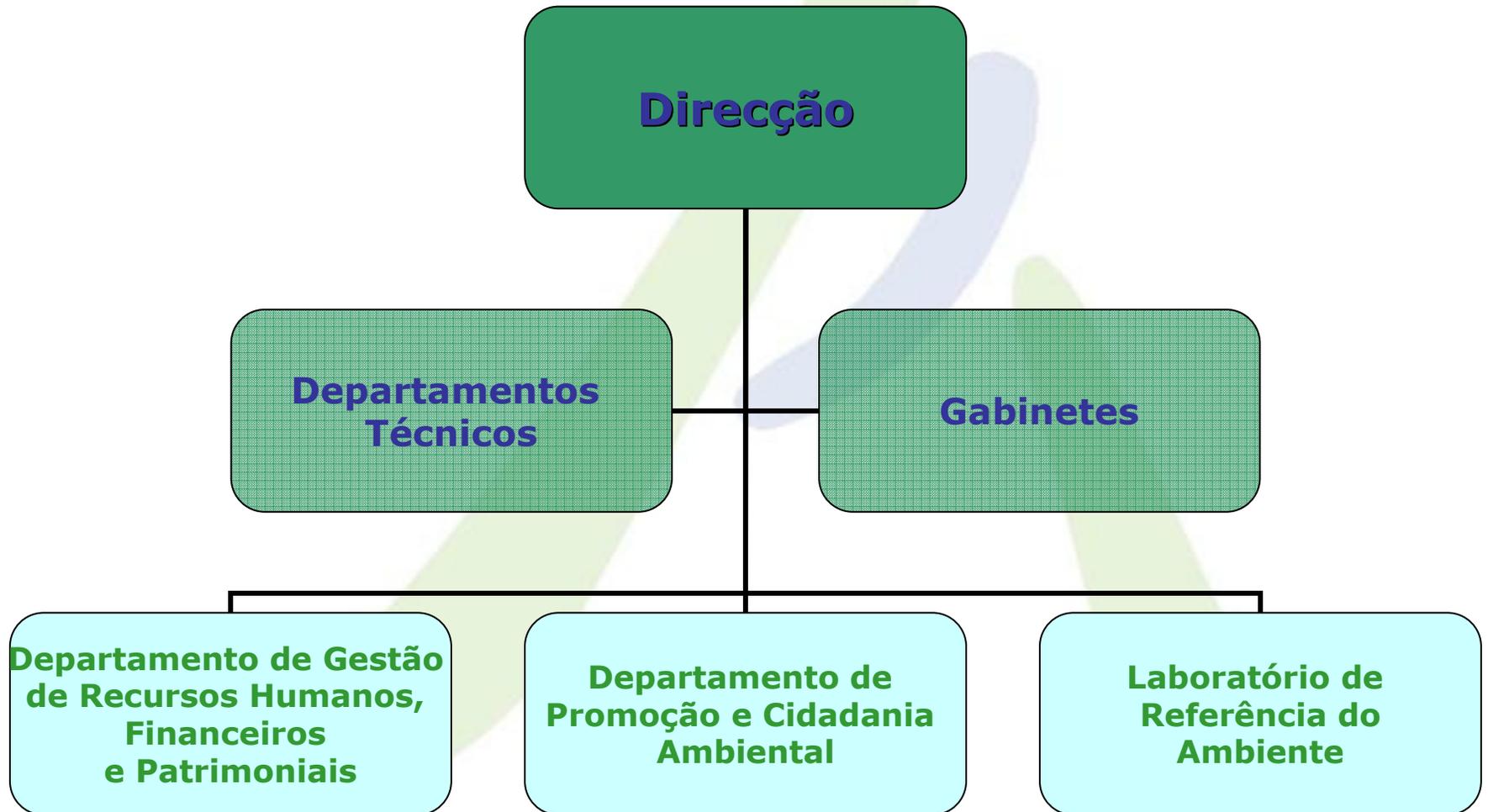
---

**Propor, desenvolver e acompanhar a execução das Políticas de Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente no âmbito:**

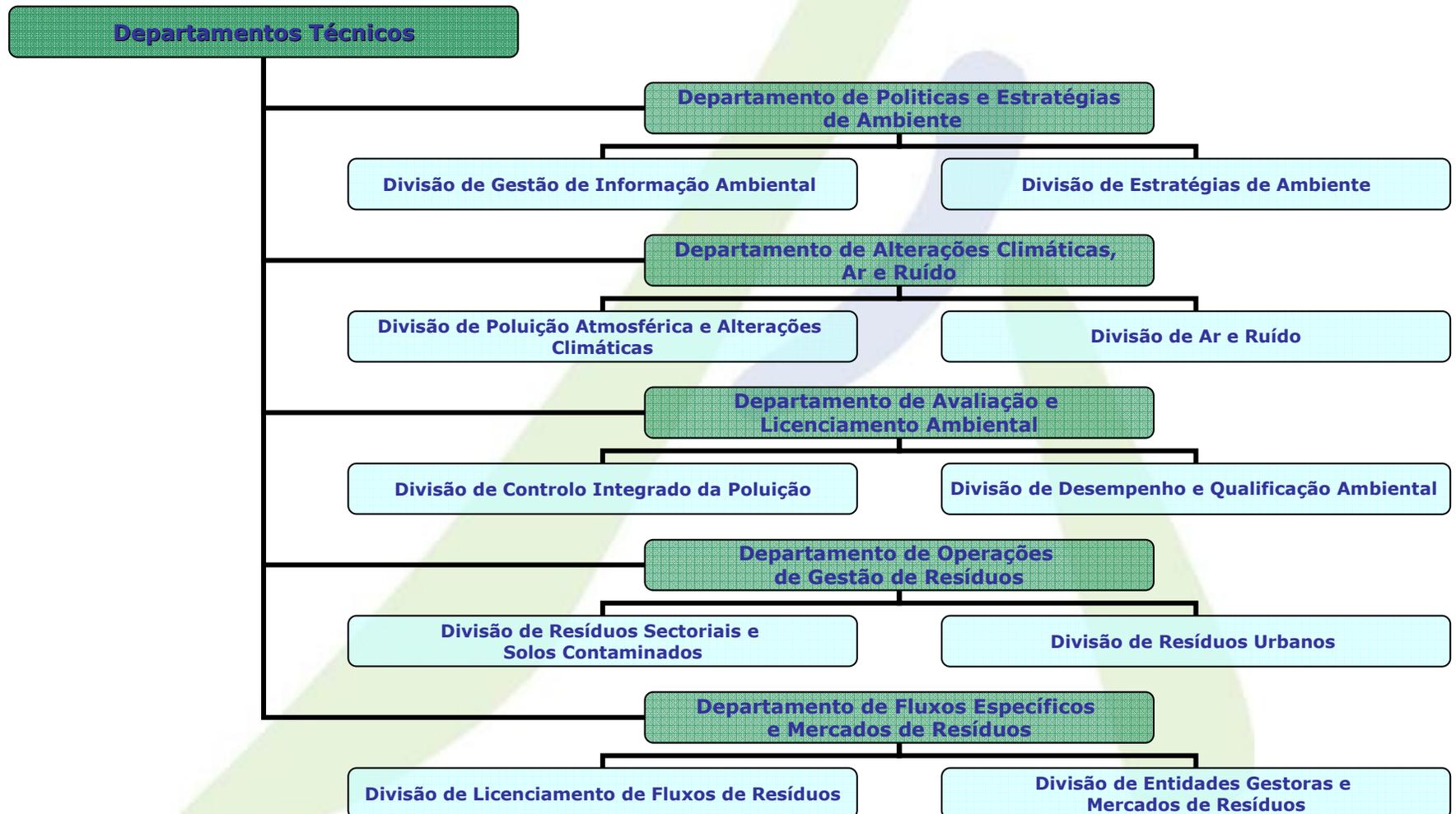
- Combate às alterações climáticas e emissão de poluentes atmosféricos
- Avaliação de impacte ambiental
- **Resíduos**
- Prevenção de riscos graves
- Prevenção e controlo integrado da poluição
- Educação ambiental

# Agência Portuguesa do Ambiente

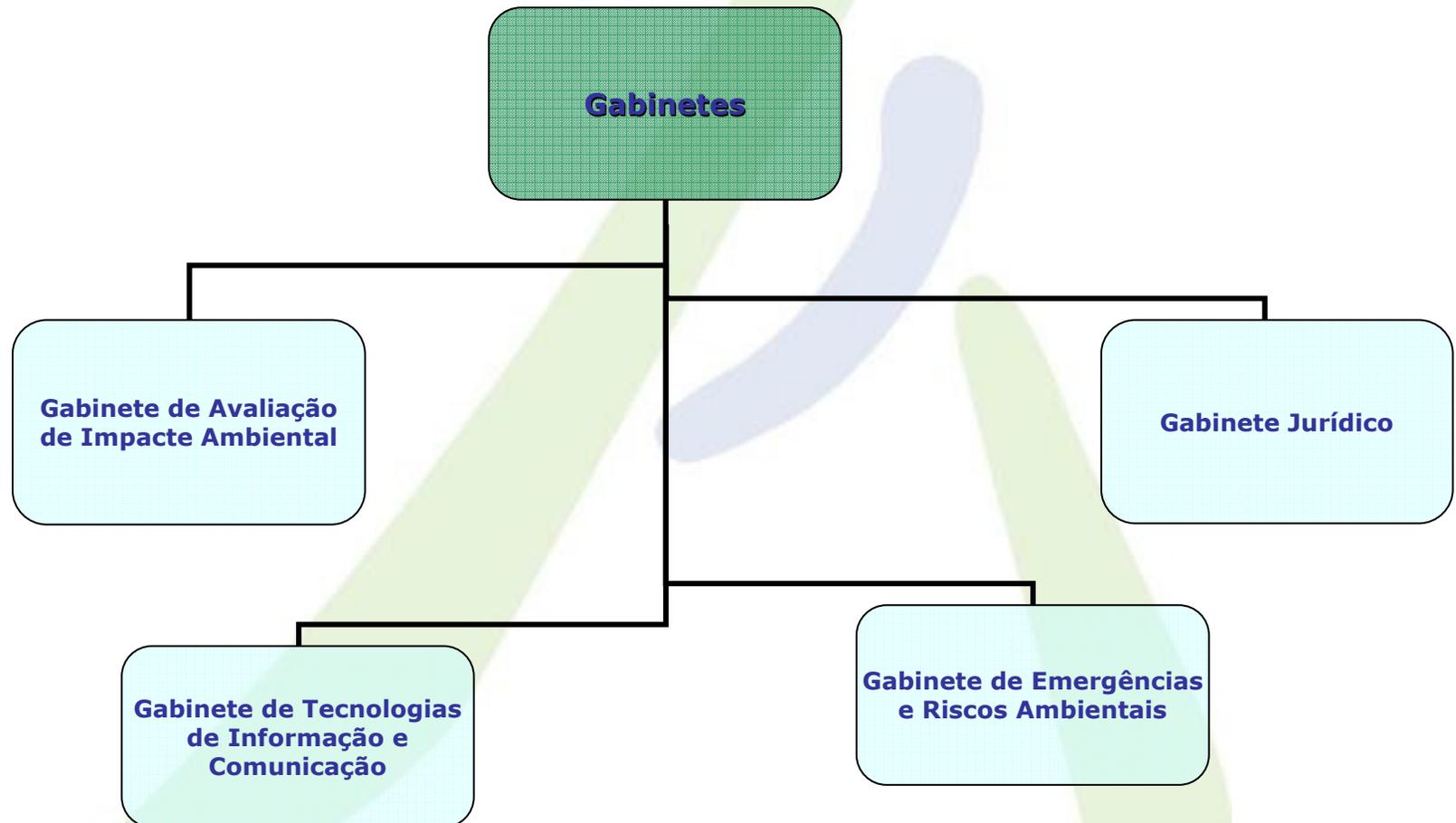
---



# APA – Departamentos Técnicos



# APA – Gabinetes



# Enquadramento Legal

---

- **Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro**
  - Portaria n.º 1023/2006, de 20 de Setembro
  - Portaria n.º 1407/2006, de 18 de Dezembro
  - Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março
  - Portaria n.º 32/2007, de 6 de Janeiro
  - Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro
- **Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio**
- **Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março**
- **Decreto-Lei n.º 152/2002, de 25 de Maio**
- **Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de Abril**
- **Regulamento n.º 1013/2006, de 14 de Junho**
- **Legislação específica (Fluxos específicos de resíduos)**

# Princípios gerais da gestão de resíduos

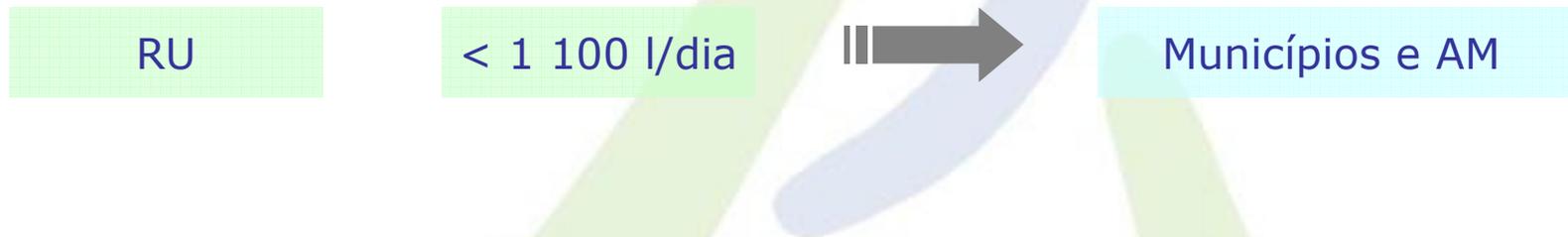
---

- **Princípio da auto-suficiência (artº 4º)**
- **Princípio da responsabilidade pela gestão (artº 5º)**
- **Princípio da prevenção e redução (artº 6º)**
- **Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos (artº 7º)**
- **Princípio da responsabilidade do cidadão (artº 8º)**
- **Princípio da regulação da gestão de resíduos (artº 9º)**
- **Princípio da equivalência (artº 10º)**

## Princípio da responsabilidade pela gestão

---

A responsabilidade da gestão do resíduo é do respectivo produtor, excepto:



A responsabilidade extingue-se pela :

- transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou,
- pela sua transferência para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

# Princípio da prevenção e redução

---

## Objectivo prioritário da política de gestão de resíduos

- **Evitar e reduzir** a produção de resíduos bem como o seu carácter nocivo
- A **gestão de resíduos** deverá evitar ou reduzir o risco para a saúde humana e para o ambiente causado pelos resíduos

## Introdução de alterações na concepção do produto

- Adopção de medidas ao nível dos **processos produtivos** (utilização das MTD, utilização eficaz das MP, energia e água)
- Adopção de medidas ao nível do **produto** (*eco-design*, substituição de substâncias perigosas, design para o *reuse*).

## Prevenção – ao nível do produto

### Substituição de **PVC** por **PET**



#### Embalagem

Peso em Gramas

- 5

%

- 10,6

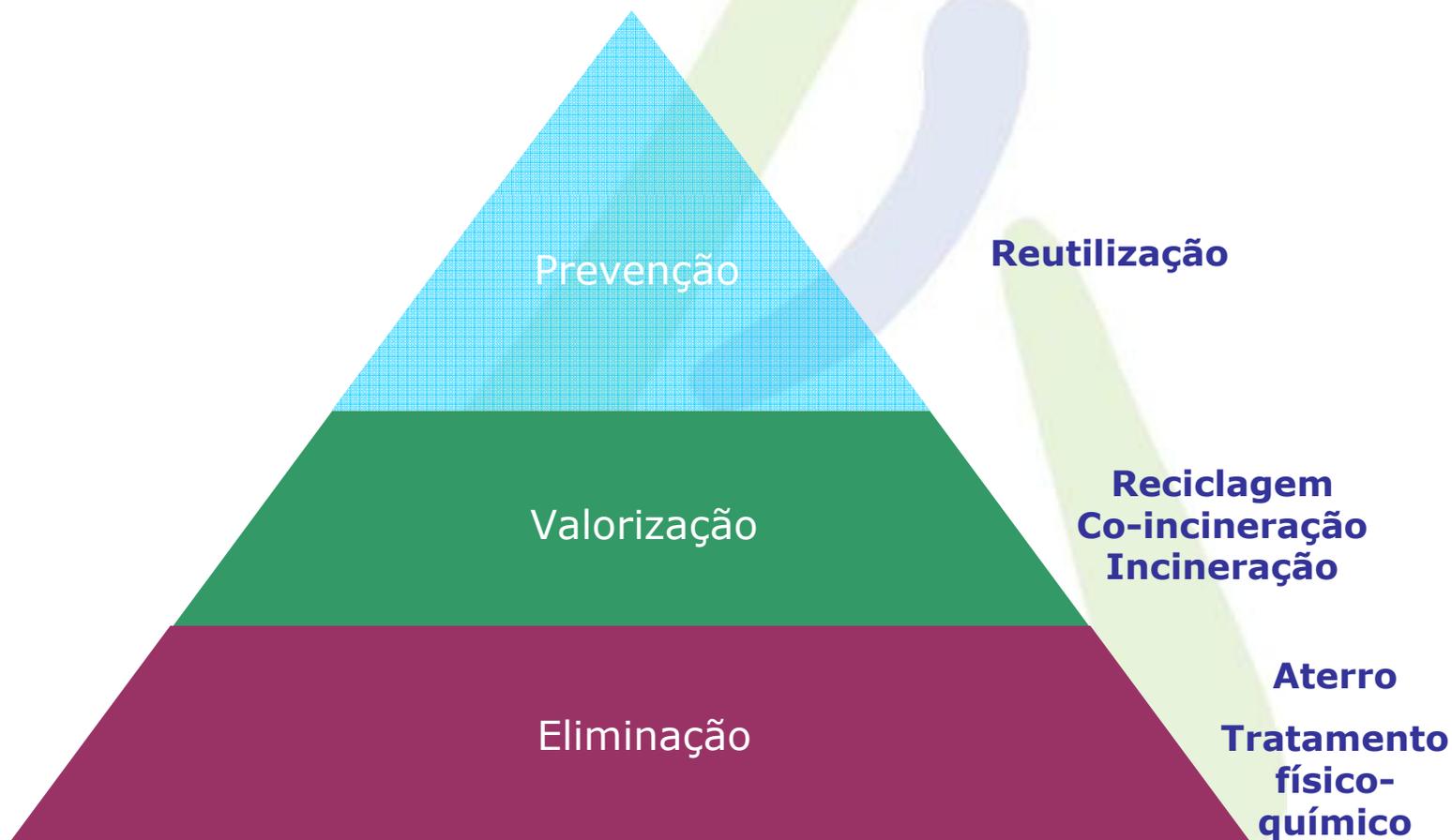
t/ano

- 1565

- Novo formato de garrafa
- Redução da espessura, com diminuição do peso de 47 para 42 gr

# Princípio da hierarquia de gestão

---



# Princípio da responsabilidade do cidadão

---

Os cidadãos contribuem para a prossecução dos princípios de gestão de resíduos



**Triagem**



**Consumo**



# Princípio da responsabilidade do cidadão

---

## **Recolha Indiferenciada** - apoiada em sistemas de fim de linha

- Aterros
- Incineração
- Tratamento mecânico e biológico

## **Recolha Selectiva** – promove a valorização

- Reaproveitamento de materiais
- Impedir contaminação de outros resíduos
- Poupança de recursos naturais e financeiros
- Tempo de vida útil das soluções de fim de linha

## Princípio da regulação da gestão de resíduos

---

- É **proibida** a realização de operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos não licenciadas nos termos do RGGR
- É **proibida** a descarga de resíduos em locais não licenciados para realização de operações de gestão de resíduos
- São **proibidos** o abandono de resíduos, a incineração de resíduos no mar e a sua injeção no solo

# Princípio da equivalência

---

O regime económico e financeiro das actividades de gestão de resíduos visa a compensação tendencial dos custos sociais e ambientais que o produtor gera à comunidade ou dos benefícios que a comunidade lhe faculta, de acordo com um princípio geral de equivalência

# Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos

---

Estão sujeitas a licenciamento as Operações de armazenamento, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos (art. 23º do RGGR)

## **Não estão sujeitas a licenciamento nos termos do RGGR:**

- As operações de recolha e de transporte de resíduos
- Armazenagem no local de produção por período não superior a 1 ano
- Valorização energética de biomassa

## Entidades licenciadoras

---

- **Agência Portuguesa do Ambiente** – caso de operações efectuadas em instalações referidas no Anexo I do Decreto-Lei nº 69/2000
- **CCDR (Autoridades Regionais de Resíduos)** – nos restantes casos de operações de gestão de resíduos, bem como nos casos de operações de descontaminação dos solos
- **Direcção Regional de Economia** – se a operação de gestão de resíduos estiver integrada em uma unidade industrial

# SIRER – Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos

---

Nova abordagem para a gestão de informação sobre resíduos

Agrega toda a informação relativa aos resíduos produzidos e importados para o território nacional e às entidades que operam no sector dos resíduos

- Aumento do universo de actividades económicas abrangidas
- Simplificação e uniformização dos dados requeridos para todos os tipos de resíduos
- Eliminação dos mapas específicos para bens e produtos e sua substituição pelas declarações às sociedades gestoras
- Redireccionamento para o controlo dos Operadores de Gestão de Resíduos e alargamento a Operadores que não se encontram na lista de operadores da ANR
- Inclusão de uma nova fonte de informação – *Guias de Acompanhamento de Resíduos*

## Abrangidos pelo SIRER

**Produtores**



**≥ 10 Trabalhadores por empresa**

**Resíduos urbanos produção diária superior a 1100 L**

**Produção de Resíduos Perigosos**

**Operadores**



**Operadores de Gestão de Resíduos**

**Entidades responsáveis pelos sistemas de gestão**

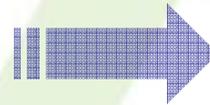
**Operadores que actuam no mercado de resíduos**

**Operadores e as operações de gestão de resíduos hospitalares**

# Instrumentos de Planeamento

---

**Decreto-Lei n.º 178/2006**



**PLANOS**

- **Plano Nacional de Gestão de Resíduos (artº 14º)**
- **Planos Específicos de Gestão de Resíduos - actividades industrial, urbana, agrícola e hospitalar (artº 15º)**
- **Planos de acção Municipais, Intermunicipais e Multimunicipais (artº 16º)**

# Instrumentos de Planeamento

## PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS



# Instrumentos Económicos e Financeiros

---

- Taxas de licenciamento (artº 52º a artº 56º)
  - Taxas gerais de licenciamento
  - Taxas de licenciamento de aterros
  - Taxas de licenciamento de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos
  - Taxas de licenciamento de CIRVER
  - Taxas de licenciamento de instalações de incineração e co-incineração
- Taxas de registo no SIRER (artº 57º)

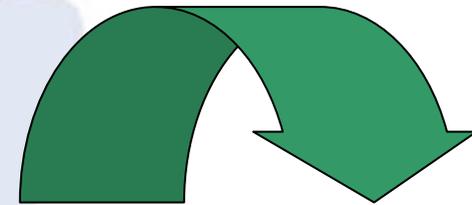
## Instrumentos Económicos e Financeiros

---

- Taxas de gestão de resíduos (art. 58º)
  - Entidades gestoras de sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos
  - Entidades gestoras de CIRVER
  - Entidades gestoras de instalações de incineração e co-incineração de resíduos sujeitos a licenciamento da APA/CCDR
  - Entidades gestoras de aterros sujeitos a licenciamento da APA/CCDR
- Taxas relativas aos movimentos transfronteiriços de resíduos ( art. 59º)

## Objectivos

- Potenciar um novo instrumento de gestão de resíduos em Portugal
- Optimizar as operações de gestão de resíduos
- Estimular o encontro da oferta e procura dos resíduos enquanto bens
- Minimização da quantidade de resíduos destinados a eliminação mediante mecanismos da sua transacção para valorização
- Prolongar "ciclo-de-vida" dos materiais
- Minimizar os custos de gestão dos resíduos
- Atender à evolução da legislação comunitária

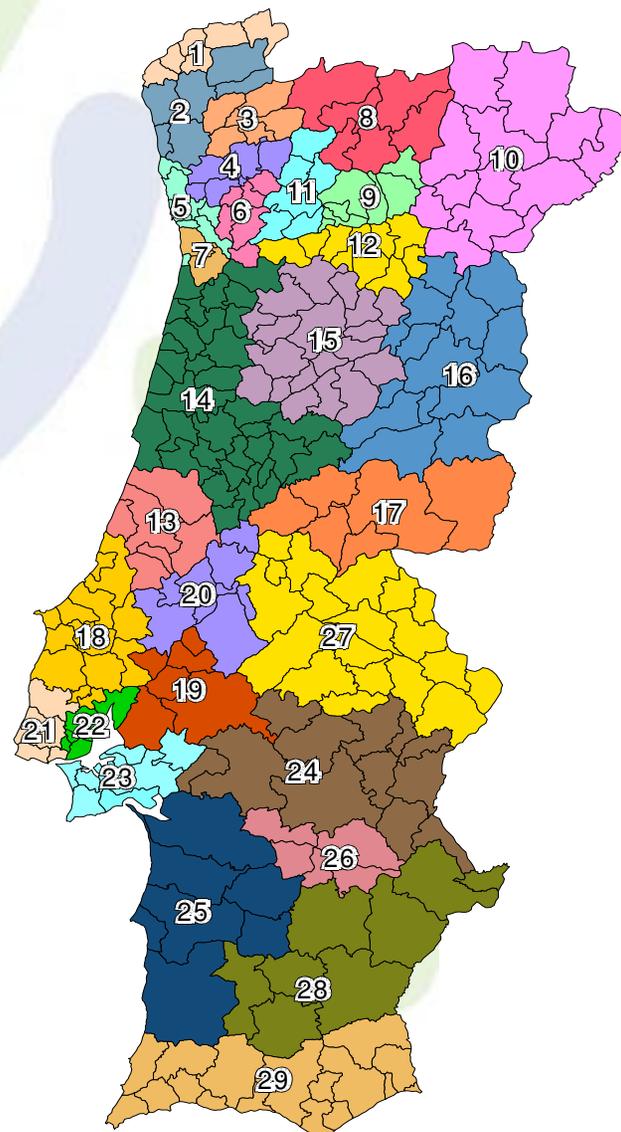


Garantindo uma elevada protecção ambiental na gestão de resíduos

# Resíduos Urbanos

## Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos em Portugal Continental

- 1 - VALORMINHO
- 2 - RESULTIMA
- 3 - BRAVAL
- 4 - Amave
- 5 - Lipor
- 6 - Valsousa
- 7 - SULDOURO
- 8 - RESAT
- 9 - Vale do Douro Norte
- 10 - Resíduos do Nordeste
- 11 - REBAT
- 12 - RESIDOURO
- 13 - VALORLIS
- 14 - ERSUC
- 15 - Ecobeirão
- 16 - ÁGUAS DO ZÊZERE E CÔA
- 17 - Raia-Pinhal
- 18 - RESIOESTE
- 19 - Ecoléziria
- 20 - Resitejo
- 21 - Amtres
- 22 - VALORSUL
- 23 - AMARSUL
- 24 - Gesamb
- 25 - Ambilital
- 26 - Amcal
- 27 - VALNOR
- 28 - Resialentejo
- 29 - ALGAR



## Resíduos Urbanos – Objectivos Macro

Referência Legal	Metas
<p><b>Legislação E&amp;RE</b></p> <p>Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, na sua redacção actual</p>	<p><b>Metas a cumprir em 2011:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>↘ Valorização total de RE: &gt; 60%</li> <li>↘ Reciclagem total de RE: 55-80%</li> <li>↘ Reciclagem de RE de vidro: &gt; 60%</li> <li>↘ Reciclagem de RE de papel e cartão: &gt; 60%</li> <li>↘ Reciclagem de RE de plástico: &gt; 22,5%</li> <li>↘ Reciclagem de RE de metais: &gt; 50%</li> <li>↘ Reciclagem de RE de madeira: &gt; 15%</li> </ul>
<p><b>Legislação Aterros</b></p> <p>Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de Maio</p>	<p><b>Meta a cumprir em Janeiro 2006:</b></p> <p>↘ Os RUB destinados a aterros devem ser reduzidos para 75% da quantidade total (em peso) de RUB produzidos em 1995.</p> <p><b>Meta a cumprir em Janeiro 2009:</b></p> <p>↘ Os RUB destinados a aterros devem ser reduzidos para 50% da quantidade total (em peso) de RUB produzidos em 1995.</p> <p><b>Meta a cumprir em Janeiro 2016:</b></p> <p>↘ Os RUB destinados a aterros devem ser reduzidos para 35% da quantidade total (em peso) de RUB produzidos em 1995.</p>

# Resíduos Industriais

---

- Desenvolvimento e manutenção de um sistema de caracterização permanente, efectivo e credível de resíduos industriais produzidos em Portugal
- Prevenir a produção de resíduos através da implementação, em parceria com os Sectores de actividade industrial
- Desenvolvimento de fluxos específicos
- Desenvolvimento da estratégia para a gestão dos resíduos industriais perigosos centrada na implementação de Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos (CIRVER), complementados por outras formas de valorização

## Resíduos Industriais – Infra-estruturas

---

- Centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER): em construção
- Instalações de co-incineração de resíduos perigosos e não perigosos: 2 licenças emitidas
- Instalações de co-incineração de resíduos não perigosos: 2 licenças emitidas
- Operadores de Gestão de Resíduos Não Urbanos: 448 (ex: unidades de armazenagem, tratamento físico-químico, etc.)
- Aterros resíduos industriais: 20 instalações

# Resíduos Industriais Perigosos

- CIRVER – Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos

Objectivos



- Tendência para a auto-suficiência
- Operações que minimizem os quantitativos e a perigosidade dos resíduos a depositar em aterro

Vantagens



- Optimização da sequência de operações de gestão
- Utilização das MTD
- Interlocutores profissionalizados
- Minimização dos custos de gestão
- Fiscalização mais eficaz
- Minimização de incidências e riscos ambientais

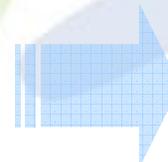
# Fluxos de Resíduos

---

- **Fluxo de resíduos** → o tipo de produto componente de uma categoria de resíduos transversal a todas as origens (p.ex: embalagens, veículos, pilhas, acumuladores, pneus)
- **Política nacional** → implementação de Sistemas Integrados baseados no Conceito EPR
- **Conceito EPR** → responsabilização do produtor do bem, sem prejuízo da co-responsabilização de todos os intervenientes no ciclo de vida do produto

# Fluxos de Resíduos - Sistemas Integrados

- Princípio da Responsabilidade do Produtor
- Envolvimento de todos os operadores económicos com intervenção no CV do produto
- Prevenção da quantidade e perigosidade dos resíduos gerados
- Aplicação da hierarquia de gestão de resíduos, mediante a introdução de objectivos de valorização



**Implementação de sistemas integrados de gestão, mediante a criação de entidades gestoras, para as quais os produtores do bem transferem as suas responsabilidades**

# Sistemas Integrados Licenciados

- **Embalagens e Resíduos de Embalagens**



**Sociedade Ponto Verde** – segunda licença atribuída em Dezembro de 2004



**Valormed** – segunda licença atribuída em Maio de 2007

Embalagens de medicamentos e medicamentos de uso veterinário



**Valorfito** – licença atribuída em Maio de 2006

Embalagens de produtos fitofarmacêuticos

- **Pilhas e Acumuladores**



**Ecopilhas** – licença atribuída em Outubro de 2002

- **Óleos Usados**



**Sogilub** – licença atribuída em Julho de 2005

## Sistemas Integrados - cont

---

- **Pneus Usados**



**Valorpneu** – licença atribuída em Outubro de 2002

- **Veículos em Fim-de-Vida**



**Valorcar** – licença atribuída em Julho de 2004

- **Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos**



**Amb3E** – licença atribuída em Abril de 2006



**ERP Portugal** – licença atribuída em Abril de 2006

# Outros Fluxos de Resíduos

---

- Fluxos Emergentes
  - Aplicação do EPR
    - Óleos alimentares usados
    - Acumuladores de Veículos
  - Responsabilidade do produtor/detentor de resíduos
    - Resíduos de C&D
    - Lamas
    - Resíduos Biodegradáveis
    - Fraldas (?)

# Revisão da Directiva Quadro

---

## Porquê uma revisão ?

- Simplificação e modernização da legislação actualmente em vigor
- Implementação de uma política de prevenção de resíduos mais eficiente e mais ambiciosa
- Promoção da reutilização e da reciclagem de resíduos

## O que traz de novo?

- A introdução de um objectivo ambiental
- Clarificação das condições de mistura de resíduos perigosos
- A introdução de um procedimento aplicável a determinados fluxos específicos que confere a clarificação relativa a quando um resíduo deixa de ser resíduo
- Um procedimento para estabelecer standards mínimos para determinadas operações de gestão de resíduos
- A introdução de um novo requisito para o desenvolvimento, a nível nacional, de programas de prevenção de resíduos

### **Agência Portuguesa do Ambiente**

**Rua da Murgueira, 9/9A**

**2611 – 865 Amadora**

**Tel. 214 728 200**

**Fax. 214 719 074**

**[www.iambiente.pt](http://www.iambiente.pt)**

**[geral@iambiente.pt](mailto:geral@iambiente.pt)**